



**CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE TACARATU**
Casa Epaminondas Carvalho Costa

RESOLUÇÃO Nº 002/2013.

EMENTA: Determina como meio oficial de publicação e de divulgação dos atos normativos e administrativos da Câmara Municipal de Tacaratu o website www.camaradetacaratu.pe.gov.br, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Tacaratu, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições **PROMULGA** a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica determinado que o meio oficial para publicação e divulgação dos atos administrativos e normas da Câmara Municipal de Tacaratu é o website www.camaradetacaratu.pe.gov.br.

Art. 2º. O website www.camaradetacaratu.pe.gov.br será acessada na rede mundial de computadores – internet.

§1º. O website www.camaradetacaratu.pe.gov.br será gerenciada pela secretaria da Câmara Municipal de Tacaratu.

§2º. A publicação dos atos administrativos e normas legais deverão ser devidamente autorizadas pela Presidência da Câmara Municipal.

§3º. A publicação dos atos administrativos e normas legais será, preferencialmente, assinada digitalmente e atenderá aos requisitos de autenticidade, de integralidade e de validade jurídica.

Art. 3º O website www.camaradetacaratu.pe.gov.br disponibilizará informações aos cidadãos de forma clara, objetiva e segregada, possibilitando, na medida das possibilidades tecnológicas disponíveis, o acesso universal e a transparência administrativa.

Art. 4º Ficam aprovadas, na forma dos Anexos I e II as normas à publicação de documentos e informações no website www.camaradetacaratu.pe.gov.br.

Parágrafo Único. Fica autorizada a Mesa Diretora, através de ato próprio, a revisar e autorizar o Anexo I e II, tendo em vista a necessidade de constante atualização tecnológica e operacional.

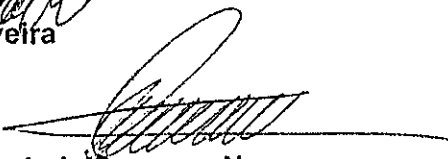
Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 20 de setembro de 2013.

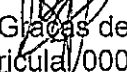
Mesa Diretora


Aécio Jader Campos de Lima
1º Secretário


Givaldo Torres de Oliveira
Presidente


Luiz Gonzaga Nunes
2º secretário

Publicado conf. Art. 88 da LOM


Maria das Graças de Araújo Oliveira
Matrícula 000037



**CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE TACARATU**
Casa Epaminondas Carvalho Costa

ANEXO I

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES PARA PUBLICAÇÃO

Art. 1º. A publicação dos atos normativos e administrativos do Poder Legislativo, nos termos desta Resolução, é incumbência da Secretaria, que deverá gerenciar e manter o acesso o website oficial.

§ 1º - A publicação e o acesso aos documentos e informações públicas no website www.camaradetacaratu.pe.gov.br, serão segregadas pelos seguintes temas:

- I – institucional;
- II – sala de imprensa;
- III – legislação;
- IV – atos político/administrativos;
- V – contas públicas;
- VI – licitações.

§ 2º - Os órgãos integrantes da Câmara Municipal deverão cadastrar os servidores e, ou/ prestadores de serviços responsáveis pela inscrição e/ou registro das publicações de cada setor, junto a Secretária da Câmara Municipal, até 30 de Outubro de 2013.

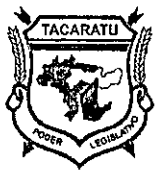
CAPÍTULO II

DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS

Art. 2º. Os atos oficiais poderão ser publicados na integra ou de forma resumida, de acordo com o que dispuser a legislação específica.

Art. 3º. São considerados Atos Oficiais para efeito desta Instrução Normativa:

- I – leis ordinárias;
- II – leis complementares;
- III – resoluções;
- IV – decretos legislativos;
- V – portarias;
- VI – regimentos;
- VII – regulamentos;
- VIII – instruções normativas;
- IX – editais;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE TACARATU**
Casa Epaminondas Carvalho Costa

- X – requerimentos;
- XI – circulares;
- XII – ordem de serviços;
- XIII – avisos;
- XIV – despachos;
- XV – mensagens;
- XVI – relatórios;
- XVII – abaixo assinados;
- XVIII – moções;
- XIX – indicações.

CAPÍTULO III

DA AUTONOMIA TÉCNICA

Art. 4º. A responsabilidade técnica pela manutenção do website www.camaradetacaratu.pe.gov.br será da Secretaria da Câmara Municipal, que possui autonomia para a diagramação das matérias encaminhadas à publicação, sendo vedada qualquer alteração, supressão ou inclusão quanto ao conteúdo.

Art. 5º. A responsabilidade civil, penal e político/administrativa pela veracidade do conteúdo dos documentos e informações serão de seus respectivos autores, ou, na sua ausência, de respectivos órgãos do Poder Legislativo.

Art. 6º. As dúvidas e omissões de ordem técnica, para fins de publicação de atos oficiais, serão resolvidas pela Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 7º. A Câmara Municipal poderá utilizar o sistema eletrônico para gerenciamento de todas as fases necessárias à efetiva geração da edição do website [camaradetacaratu.pe.gov.br](http://www.camaradetacaratu.pe.gov.br), respeitando todos os requisitos de segurança, autenticidade e integridade.

CAPÍTULO IV

DA ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E RETIFICAÇÃO

Art. 8º. A alteração ou exclusão de matérias já publicadas será de responsabilidade exclusiva do autor ou do órgão que a cadastrou.

Art. 9º. A Área Técnica Responsável pelo website não possui autonomia para cancelar, anular, ou tornar sem efeito quaisquer matérias publicadas indevidamente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE TACARATU**
Casa Epaminondas Carvalho Costa

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Verificadas imposições de ordem legal, técnica ou operacional, poderá o Presidente da Câmara Municipal promover as alterações necessárias nesta normativa.

Gabinete da Presidência, em 20 de setembro de 2013.

Mesa Diretora


Givaldo Torres de Oliveira
PRESIDENTE


Aécio Jader Campos de Lima
1º SECRETÁRIO


Luiz Gonzaga Nunes
2º SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE TACARATU**
Casa Epaminondas Carvalho Costa

ANEXO II

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO DE SERVIDOR
JUNTO A SECRETÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL**

Pelo presente TERMO DE RESPONSABILIDADE a Câmara Municipal de Tacaratu, Estado de Pernambuco, representado por seu Presidente, Sr. Givaldo Torres de Oliveira, autoriza o servidor ou prestar de serviços abaixo a publicar os atos oficiais da administração pública do Website www.camaradetacaratu.pe.gov.br.

Pelo presente termo o Servidor designado responsabiliza-se,

a) Pela publicação dos conteúdos no website www.camaradetacaratu.pe.gov.br,
Conforme estabelecido na Resolução nº002/2013;

b) Pela indicação do usuário abaixo nominado, que deverá ser cadastrado na Secretária da Câmara Municipal para o acesso ao envio de conteúdos para o website www.camaradetacaratu.pe.gov.br.

Servidor:

Matricula:

CPF nº

RG nº

e-mail:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

UF:

Cep:

Telefone:

Gabinete da Presidência, em 20 de setembro de 2013.

Mesa Diretora


Givaldo Torres de Oliveira
PRESIDENTE

Aécio Jader Campos de Lima
1º SECRETÁRIO


Luiz Gonzaga Nunes
2º SECRETÁRIO